



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

Altera o art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para modificar as fontes de informações sobre preços de terras na hipótese de lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

§ 1º As informações sobre preços de terra considerarão os levantamentos realizados pelo órgão competente dos Estados e do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessentas dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, regulamentou a autorização dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, os Municípios interessados passaram a poder celebrar convênios para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). Essa competência, a nosso ver, é legítima, já que a cobrança



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444705373>

pela União do tributo mostrou-se ineficaz durante os anos em que era por ela realizada.

Entretanto, com o tempo, multiplicaram-se os casos em que a autoavaliação do valor da terra nua pelo contribuinte, adotada na lei de regência, passou a ser contestada pela Administração, levando ao lançamento de ofício do imposto e à fixação do valor segundo critérios determinados pelo § 1º do art. 14 da Lei nº 9.393, de 1996, sobretudo **considerando levantamentos realizados pelos municípios**. O que se vê a partir disso é o abuso das administrações tributárias municipais na fixação desses valores, o que tem levado a injustiças.

O presente projeto, ao alterar o § 1º do art. 14 da Lei do ITR em questão, revê os critérios anteriores, aumentando a importância das avaliações feitas por órgãos estaduais, que consideramos mais neutros, o que garantirá maior justiça fiscal em relação à matéria.

Pela importância da matéria, em nome da maior justiça fiscal que proporcionará, pedimos o apoio dos dignos Senadores ao nosso projeto.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4444705373>